



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7511, DE 09 DE JULHO DE 1996.

Altera o Decreto nº 4658, de 10 de maio de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei nº 236, de 08 de agosto de 1989,

DECRETA:

=====

Art. 1º - O Art. 2º, do Decreto nº 4658, de 10 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Estadual de Informática - CEI, é composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral ou pessoa qualificada, por ele indicada;

II - o Secretário de Estado da Fazenda ou pessoa qualificada, por ele indicada;

III - o Secretário de Estado da Administração ou pessoa qualificada, por ele indicada;

IV - o Diretor-Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPRORD;

V - um representante das Unidades Seccionais do SIN e seu respectivo suplente, nomeados pelo Governador do Estado;

VI - um técnico em planejamento e seu respectivo suplente, nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como elementos de reconhecida capacidade técnica;

VII - um técnico em informática e seu respectivo suplente, nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Presidente da Companhia de Pro-

Publicado no Diário Oficial
nº 3546 de 09/07/96

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 2521 DE 09 DE JULHO DE 1996

Abre o Decreto nº 2521 de 09 de julho de 1996, que institui o Conselho Estadual de Educação - CEE e cria o Conselho Estadual de Planejamento e Coordenação - CEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 4º, inciso V, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 133, inciso III, da Constituição de 1988,

DECRETA

Art. 1º - O Art. 2º do Decreto nº 2521 de 09 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Estadual de Instrução - CEI e o Conselho Estadual de Planejamento e Coordenação - CEP passam a ser instituídos e organizados da seguinte maneira:

I - o Conselho de Estado de Planejamento e Coordenação - CEP, por pessoas qualificadas, por ele indicadas;

II - o Conselho de Estado de Instrução - CEI, por pessoas qualificadas, por ele indicadas;

III - o Conselho de Estado de Administração - CEAD, por pessoas qualificadas, por ele indicadas;

IV - o Conselho Estadual de Planejamento e Coordenação - CEP, por pessoas qualificadas, por ele indicadas;

V - os representantes das Unidades Executoras do SIN e seu respectivo sistema, nomeados pelo Governador do Estado;

VI - um representante em planejamento e seu respectivo sistema, nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Conselho de Estado de Planejamento e Coordenação - CEP, como elemento de referência técnica;

VII - um representante em instrução e seu respectivo sistema, nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Conselho de Estado de Instrução - CEI;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

cessamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPRORD, como elementos de reconhecida capacidade técnica.

Art. 3º - O § 2º do artigo 3º do Decreto nº 4658/90, passa a ter a seguinte redação:

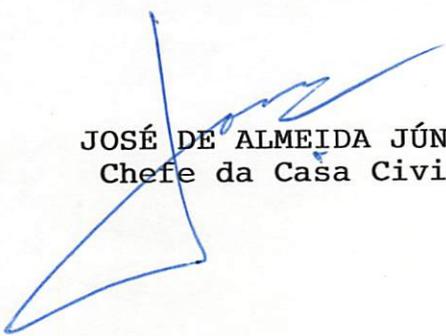
“§ 2º - A Secretaria Executiva do CEI será composta pelo Secretário Executivo, que será o Diretor Técnico da CEPRORD, por um Técnico Analista de Sistema e um Técnico Programador, nomeados pelo Governador do Estado.”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de julho de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil